



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA SIMPLIFICADA

No: 461/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

C.N.P.J / CPF: 13093786000180

ATIVIDADE LICENCIADA: REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: PRAÇA JOSÉ VALDIR DO NASCIMENTO, CENTRO, JAPARATUBA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença Simplificada autoriza a executar as obras da Escola de Nataç o, com  rea constru da de 0,17 ha, localizado no Bairro Centro, munic pio de Japaratuba.
2. Esta Licença dever  ser encaminhada para publica o em conformidade com a Resolu o Conama n  06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedi o, devendo em seguida ser encaminhada c pia das publica o es a Adema.
3. A Prefeitura Municipal de Japaratuba dever  implantar as instala o es sanit rias provis rias at  a conclus o das obras, conforme estabelece a Resolu o n  09/81 do CECMA.
4. A Prefeitura dever  requerer a renova o da Licença Simplificada, com anteced ncia m nima de 120 (cento e vinte) dias da expira o do prazo de validade desta licen a.
5. Por ocasi o da solicita o de renova o da Licença Simplificada o empreendedor dever  apresentar os comprovantes da realiza o dos servi os de limpeza e manuten o do sistema de tratamento dos esgotos sanit rios, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
6. A Prefeitura dever  executar as obras conforme Projetos e Memorial Descritivo apresentado   Adema.
7. O sistema de tratamento e destina o de efluentes dever  estar em conformidade com as normas ABNT NBR 7.229/93 e 13.969/97 e atualiza o es.

8. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de esgoto, de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a sua eficiência.
9. O sistema de esgotamento sanitário deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
10. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
11. Os sistemas de drenagens de águas pluviais deverão ser independentes dos sistemas hidro-sanitários.
12. A Prefeitura deverá executar as obras preservando os sistemas de drenagem de águas pluviais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
13. O canteiro de obras deverá ser desativado no término das obras, observando-se as cláusulas contratuais estabelecidas. O local deverá ser recomposto conforme as condições iniciais.
14. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/2002.
15. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
16. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº10. 151 e nº10. 152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
17. Os materiais de empréstimo utilizados nas obras deverão ser oriundos de jazidas devidamente licenciadas pela Adema e DNPM.
18. O concreto a ser utilizado no referido empreendimento deverá ser oriundo de usinas devidamente licenciadas pela Adema, de acordo com as Resoluções Conama nº 03/1990 e nº 382/2006.
19. A Prefeitura durante a execução das obras deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados.
20. A recuperação de motores, serviços mecânicos dos equipamentos e troca de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos.
21. Caso haja necessidade de poda ou supressão de vegetação para a implantação do empreendimento o empreendedor deverá requerer, em processo independente, “Autorização de Supressão de Vegetação” à Adema/SEMARH.
22. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
23. Esta Licença não exclui nem substitui outras licenças relativas a Órgãos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição sobre a área.
24. No caso de omissão ou uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença (RL), no Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) e no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, sujeitará a Adema:
 - A suspensão imediata da licença ambiental simplificada e imposição de multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - A denúncia do responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - O envio de cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.

25. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas sujeitará ao infrator a aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 16:48:27 do dia 16/07/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-003333/TEC/LS-0151 e Parecer Técnico PT-9409/2013-9423

Válida até 16/07/2016

Código de controle da licença: 533b84d6108f6d28b8fa271d600abbc0

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.